

Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 186/2.019 - Processo nº. 20.183/2.019



Ata de Registro de Preço nº 234/2019

Processo nº. 20.183/2.019 - Pregão nº. 186/2.019

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA, **CASAPLAST COMERCIO DE PLASTICOS LTDA EPP**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE BOTAS EM PVC.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ANDRE LUIZ PERES , brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade 22.459.181-2 e do CPF/MF sob nº. 190.655.708-94, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa, **CASAPLAST COMERCIO DE PLASTICOS LTDA EPP** sediada na Rua Coronel Fonseca, nº 905, CEP 18.603-495, Jardim Bom Pastor, Botucatu, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.562.279/0001-90, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 186/2.019** para REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE BOTAS EM PVC, doravante simplesmente denominada *DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente ao lote 01* resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO -

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE BOTAS EM PVC, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.
- 3.2 Cada termo contratual conterá, no mínimo:
- 3.2.1 Número da ata;
- 3.2.2 Quantidade do produto;
- 3.2.3 Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 Local e hora da entrega;
- 3.2.5 Do recebimento;
- 3.2.6 Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 Valor:
- 3.2.8 Condições de pagamento;
- 3.2.9 penalidades;
- 3.2.10 garantia contratual, se for o caso;

CAP





Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 186/2.019 - Processo nº. 20.183/2.019



CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE **PRECOS**

- 5.1 Os produtos deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada na Rodovia Marechal Rondon, km 248+20m, conforme ordens de serviços expedidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, em no máximo 05 (cinco) dias após a expedição do empenho.
- 5.2 Os produtos serão recebidos nas quantidades indicados no empenho pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.
- 5.2.1 Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.2.2 A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 14.250,00, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

LOTE	Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	01	BOTA DE PVC CANO LONGO PRETA N° 35, FORRADA, TIPO IMPERMEÁVEL, DE USO PROFISSIONAL, CONFECCIONADA EM POLICLORETO DE VINILA (PVC). ALTURA DO CANO NO MINIMO EM 28 CM, CONTENDO C.A. (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO).	par	50	Bracol	19,00	950,00	Casaplast Comercio de Palsticos Ltda EPP
	02	BOTA DE PVC CANO LONGO PRETA N° 36, FORRADA, TIPO IMPERMEÁVEL, DE USO PROFISSIONAL, CONFECCIONADA EM POLICLORETO DE VINILA (PVC). ALTURA DO CANO NO MINIMO EM 28 CM, CONTENDO C.A. (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO).	par	50	Bracol	19,00	950,00	Casaplast Comercio de Palsticos Ltda EPP
	03	BOTA DE PVC CANO LONGO PRETA N° 37, FORRADA, TIPO IMPERMEÁVEL, DE USO PROFISSIONAL, CONFECCIONADA EM POLICLORETO DE VINILA (PVC). ALTURA DO CANO NO MINIMO EM 28 CM, CONTENDO C.A. (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO).	par	50	Bracol	19,00	950,00	Casaplast Comercio de Palsticos Ltda EPP
	04	BOTA DE PVC CANO LONGO PRETA Nº 38, FORRADA, TIPO IMPERMEÁVEL, DE USO PROFISSIONAL, CONFECCIONADA EM POLICLORETO DE VINILA (PVC). ALTURA DO CANO NO MINIMO EM 28 CM, CONTENDO C.A. (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO).	par	50	Bracol	19,00	950,00	Casaplast Comercio de Palsticos Ltda EPP







Estado de São Paulo



Pregão Presencial nº. 186/2.019 - Processo nº. 20.183/2.019

05	BOTA DE PVC CANO LONGO PRETA N° 39, FORRADA, TIPO IMPERMEÁVEL, DE USO PROFISSIONAL, CONFECCIONADA EM POLICLORETO DE VINILA (PVC). ALTURA DO CANO NO MINIMO EM 28 CM, CONTENDO C.A. (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO).	par	100	Bracol	19,00	1.900,00	Casaplast Comercio de Palsticos Ltda EPP			
06	BOTA DE PVC CANO LONGO PRETA N° 40, FORRADA, TIPO IMPERMEÁVEL, DE USO PROFISSIONAL, CONFECCIONADA EM POLICLORETO DE VINILA (PVC). ALTURA DO CANO NO MINIMO EM 28 CM, CONTENDO C.A. (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO).	par	100	Bracol	19,00	1.900,00	Casaplast Comercio de Palsticos Ltda EPP			
07	BOTA DE PVC CANO LONGO PRETA N° 41, FORRADA, TIPO IMPERMEÁVEL, DE USO PROFISSIONAL, CONFECCIONADA EM POLICLORETO DE VINILA (PVC). ALTURA DO CANO NO MINIMO EM 28 CM, CONTENDO C.A. (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO).	par	100	Bracol	19,00	1.900,00	Casaplast Comercio de Palsticos Ltda EPP			
08	BOTA DE PVC CANO LONGO PRETA Nº 42, FORRADA, TIPO IMPERMEÁVEL, DE USO PROFISSIONAL, CONFECCIONADA EM POLICLORETO DE VINILA (PVC). ALTURA DO CANO NO MINIMO EM 28 CM, CONTENDO C.A. (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO).	par	100	Bracol	19,00	1.900,00	Casaplast Comercio de Palsticos Ltda EPP			
09	BOTA DE PVC CANO LONGO PRETA Nº 43, FORRADA, TIPO IMPERMEÁVEL, DE USO PROFISSIONAL, CONFECCIONADA EM POLICLORETO DE VINILA (PVC). ALTURA DO CANO NO MINIMO EM 28 CM, CONTENDO C.A. (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO).	par	100	Bracol	19,00	1.900,00	Casaplast Comercio de Palsticos Ltda EPP			
10	BOTA DE PVC CANO LONGO PRETA Nº 44, FORRADA, TIPO IMPERMEÁVEL, DE USO PROFISSIONAL, CONFECCIONADA EM POLICLORETO DE VINILA (PVC). ALTURA DO CANO NO MINIMO EM 28 CM, CONTENDO C.A. (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO).	par	50	Bracol	19,00	950,00	Casaplast Comercio de Palsticos Ltda EPP			
VALOR TOTAL R\$ 14.250,00										

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 7.2 As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 7.3 Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 7.4 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento, respectivo e ou os pagamentos seguintes.





Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 186/2.019 - Processo nº. 20.183/2.019



7.5 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:
 - 8.1.1 Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
 - 8.1.2 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.
- 8.2 FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 10.1 A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:
- 10.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira do edital.
- 10.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 10.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 10.1.4 Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
- 10.2 O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:
- 10.2.1 Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 10.3 Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.3.1 Multa de 1% ao dia, sobre o valor da nota de empenho, pelo atraso na entrega dos produtos, até o limite de 20 dias.
- 10.3.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 10.4 − O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.
- 10.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

R



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 186/2.019 - Processo nº. 20.183/2.019



- 11.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 11.1.2 A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 11.1.3 A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 11.1.4 A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 11.1.5 Nos demais casos previstos na lei específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 12.2 A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.
- 12.3 A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 12.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 12.5 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

10 JUL 2019

ANDRE LUIZ PERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CASAPLAST COMERCIO DE PLASTICOS LTDA EPF CONTRATADA

Testemunhas:

Cuciano Pelicia Chefe do Setor de Cadastro ® Registro de Preços R.4- ∠ 165 2 Regiane Aparecida Pineiz Auxiliar Administrativo R.I. 5816-5